



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 06/2025, que altera a Lei 723/2021 de 08 de março de 2021, que regulamenta a concessão de diária aos servidores civis da administração municipal, do poder executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e da outras providências.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Vereadores, encaminhamos à essa E. Câmara o Projeto de Lei, que tem por objetivo ajustar os valores das diárias recebidas pelos servidores, secretários, vereadores, prefeito e vice prefeito, para desempenharem a sua função fora do estado, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 63 da Lei Orgânica do Município de GARARU/SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 19 DE MARÇO DE 2025.**


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

De 21 de janeiro de 2025

“Altera a Lei 723/2021 de 08 de março de 2021, que regulamenta a concessão de “diária” aos servidores civis da administração municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu,
encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O anexo II da lei 723/2021 de 08 de março de 2021, passará a vigorar na
forma do anexo desta lei:

Anexo II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	R\$ 1.000,00
VICE PREFEITO	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu, em 19 de março de 2025.

GILZETE DIONIZA DE
MATOS:50120417553

Assinado de forma digital por
GILZETE DIONIZA DE
MATOS:50120417553
Dados: 2025.03.19 20:13:57 -03'00'

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL